



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº. 1.842/2012.

EMENTA: Autoriza ao Município de Salgueiro/PE, a doar o imóvel que adiante indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 09 e 16. De agosto de 2012, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei nº 014/2012 do Poder Executivo**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a área pública situada as margens da BR 116, nesta cidade medindo: 100m (cem metros) de largura na frente; 180m (cento e oitenta metros) de comprimento do lado direito; 180m (cento e oitenta metros) de comprimento do lado esquerdo e 100m (cem metros) no fundo; limitando-se: na frente com a faixa de domínio da BR 116; nos fundos, lado direito e lado esquerdo com terreno de propriedade da **TERRANA IMÓVEIS LTDA**, área do Terreno: 18.000m² (dezoito mil metros quadrados); cuja área de objeto de registro no Cartório de Imóveis desta comarca, conforme planta anexa, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A área objeto da doação destina-se a construção de uma Escola Técnica Estadual (ETE), que atenda a realidade do Município e as necessidades da população.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – satisfazer as despesas decorrentes da presente doação;
- III – iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei, implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se do pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Na Escritura Pública de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de Agosto de 2012.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito